



MENSAGEM Nº 011/2024

São Lourenço do Oeste, SC, 13 de março de 2024.

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,**

Nos termos do artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar anexo que *“Autoriza os chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo a conceder recomposição e revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares, e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei Complementar anexo visa conceder revisão de vencimentos no percentual de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), com efeitos a partir de 1º de março de 2024, aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares, referente ao IPCA acumulado no período de março de 2023 a fevereiro de 2024, a título de reposição salarial.

Igualmente, o Projeto de Lei Complementar anexo prevê a revisão, no mesmo percentual previsto (4,50%): a) das remunerações dos cargos de provimento em comissão de direção, coordenação e assessoramento, previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 283, de 20 de dezembro de 2021 e legislação específica; b) dos Adicionais de Responsabilidade - AR's, previstos no Anexo III da Lei Complementar nº 283, de 20 de dezembro de 2021; c) do Vale Alimentação, previsto no artigo 1º, da Lei nº 2.315, de 27 de março de 2017; d) do Auxílio Alimentação, previsto na Lei nº 1.705, de 11 de outubro de 2007; e) das Gratificações de Plantão Fiscal e Plantão de Vigilância Sanitária, previstas no artigo 3º, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005; e, f) dos Auxílios Financeiros aos médicos, previstos nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 2.158, de 16 de abril de 2014.

O presente projeto de lei requer ainda autorização para conceder revisão de vencimentos aos servidores do Poder Legislativo, bem como a revisão dos subsídios dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo, de acordo com o Prejulgado 2.102 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o qual dispõe que a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, bem como do subsídio dos vereadores é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

O percentual a ser repassado é o que se faz possível, sem comprometer o orçamento municipal. Deste modo, do ponto de vista orçamentário, referida majoração nos vencimentos não representará desequilíbrio nas contas públicas, tornando-se perfeitamente possível a concessão nos moldes previstos neste Projeto de Lei Complementar.



Destaco que o fato de tratar-se de ano eleitoral não impede o encaminhamento desta proposição, tendo em vista que o artigo 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/1997 (que estabelece normas para as eleições), apenas proíbe, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição até a posse dos eleitos, a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo. Deste modo, considerando que este Projeto de Lei não está dentro do período vedado, não há óbice legal ao seu encaminhamento.

Em relação aos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias, o presente projeto de lei não se aplica, visto que o vencimento do cargo é reajustado pelo Salário Mínimo Nacional, conforme o §6º, art. 3º da Lei Complementar 56, de 14 de outubro de 2005, §1º, art. 1º, da Lei 1.935, de 06 de maio de 2011, e § 7º e seguintes no art. 198, da Constituição Federal.

Por se tratar de Lei Complementar, o Projeto não pode ser encaminhado em regime de urgência. Contudo, solicitamos a costumeira presteza de Vossas Excelências, no sentido de agilizar a tramitação do presente Projeto, a fim de que os vencimentos sejam recompostos a partir de **1º de março de 2024**, tendo em vista que a matéria é de singela elucidação, bem como com a finalidade de evitar perdas na remuneração dos servidores, frente aos efeitos da inflação acumulada no período.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei Complementar incluso.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza os chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo a conceder recomposição e revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o percentual de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), a título de recomposição, aos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares, referente ao IPCA acumulado no período de março de 2023 a fevereiro de 2024.

Parágrafo único. Excetua-se da previsão constante no caput deste artigo, o vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias, cuja recomposição é vinculada ao valor correspondente ao salário mínimo nacional e respectivas variações.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o percentual de recomposição, previsto no artigo 1º desta Lei, sobre:

I - as remunerações dos cargos de provimento em comissão de direção, coordenação e assessoramento, previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 283, de 20 de dezembro de 2021 e legislação específica;

II - os Adicionais de Responsabilidade - AR's, previstos no Anexo III da Lei Complementar nº 283, de 20 de dezembro de 2021;

III - o Vale Alimentação, previsto no artigo 1º da Lei nº 2.315, de 27 de março de 2017;

IV - o Auxílio Alimentação, previsto na Lei nº 1.705, de 11 de outubro de 2007;

V - as Gratificações de Plantão Fiscal e Plantão de Vigilância Sanitária, previstas no artigo 3º, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005;

VI - os auxílios financeiros aos médicos, previstos nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 2.158, de 16 de abril de 2014.

Art. 3º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores autorizado a conceder o percentual de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), a título de revisão (reposição salarial) aos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, referente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor - Amplo, acumulado no período de março de 2023 a fevereiro de 2024.



Art. 4º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores autorizado a conceder os mesmos percentuais, previstos no artigo 3º desta Lei Complementar, sobre a remuneração dos Adicionais de Gratificação, constantes na Lei Complementar nº 130, de 18 de julho de 2011 e na Lei Complementar nº 206, de 16 de novembro de 2017, do vale alimentação instituído pela Lei nº 2.356, de 16 de novembro de 2017 e nas remunerações dos cargos de provimento em comissão constantes no Anexo II-A da Lei Complementar nº 130, de 18 de julho de 2011.

Art. 5º Ficam revisados no percentual de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), a título de revisão dos vencimentos, referente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor - Amplo, acumulado no período de março de 2023 a fevereiro de 2024, os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo, fixados pelas Leis Municipais n. 2.279 e 2.278, ambas de 17 de maio de 2016.

Art. 6º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão usados recursos do orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2024.

São Lourenço do Oeste, SC, 13 de março de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26E3-7D79-0A9E-E27C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 13/03/2024 16:51:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/26E3-7D79-0A9E-E27C>